

LEI Nº 337/2026

MUCAMBO/CE, 08 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mucambo, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º Considera-se discriminação, para os efeitos desta Lei, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objetivo ou resultado:

- I – anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos
- II – causar constrangimento, humilhação ou exposição vexatória
- III – impedir acesso a serviços públicos ou privados

Art. 3º São consideradas práticas discriminatórias, dentre outras:

- I – recusar ou dificultar atendimento em estabelecimentos públicos ou privados
- II – impedir acesso ou permanência em locais públicos ou abertos ao público
- III – negar emprego, promoção ou atendimento por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero
- IV – constranger ou expor a pessoa a situação vexatória
- V – recusar o uso do nome social nos serviços públicos municipais
- VI – praticar violência verbal, moral ou psicológica

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município deverão:

- I – garantir atendimento igualitário
- II – afixar, em local visível, aviso informando a proibição de discriminação
- III – respeitar o nome social da pessoa usuária

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência
- II – multa
- III – suspensão do alvará de funcionamento
- IV – cassação do alvará, em caso de reincidência grave

Parágrafo único. Os valores das multas serão definidos em regulamento por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar canal específico de denúncia destinado ao recebimento de reclamações relativas ao descumprimento desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá confeccionar e afixar, em todas as repartições públicas municipais, placas informativas contendo os direitos assegurados por esta Lei, bem como os meios de acesso ao canal de denúncia de que trata o caput.

§ 2º As placas deverão ser instaladas em locais visíveis e de fácil acesso ao público, observando-se padrão de comunicação institucional definido pelo órgão competente.

Art. 7º O Município promoverá campanhas educativas visando:

- I – combater a discriminação
- II – promover o respeito à diversidade
- III – conscientizar a população

Art. 8º Compete ao Poder Executivo:

- I – regulamentar esta Lei
- II – fiscalizar seu cumprimento
- III – capacitar servidores públicos

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos públicos
- II – instituições de ensino
- III – organizações da sociedade civil

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito municipal

MUCAMBO